



ESTADO DA PARAÍBA  
MONTE HOREBE  
GABINETE DO PREFEITO

Aprovado por Unanimidade

1<sup>o</sup> m. 05 / 07 / 2021

Presidente

1<sup>o</sup> Secretário

2<sup>o</sup> Secretário

PROJETO DE LEI Nº 001 /2021,

DE 01 DE FEVEREIRO DE 2021.

DISPOE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO QUADRO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, EM CUMPRIMENTO AO ART. 37, INCISO X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, CONFORME ABAIXO ESPECIFICA E REMETE DEMAIS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MONTE HOREBE-PB**, no uso de suas atribuições legais, em especiais o contido na Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal, aprovou, e eu sancionarei e promulgarei a seguinte lei.

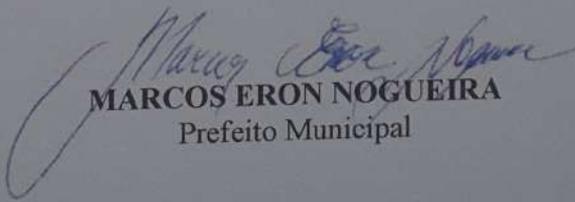
Art. 1<sup>o</sup> Em cumprimento ao disposto no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, ficam adequados os padrões de vencimento mínimo de todos os servidores efetivos e comissionados do Poder Executivo de Monte Horebe/PB, neste ano de 2021, desde da data de 1<sup>o</sup> de janeiro, igualitário ao salário mínimo nacional unificado, conforme Medida Provisória Presidencial, publicada no Diário Oficial da União, sendo esse o piso salarial do município de **R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais)**, sem possibilidade de diminuição na remuneração de qualquer servidor, observados os padrões legais.

Art. 2<sup>o</sup> As despesas oriundas da execução desta lei convertem-se por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas ou adicionadas se necessária, podendo realizar-se por Decreto, conforme previsão legal, pelo ente municipal.

Art. 3<sup>o</sup> Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1<sup>o</sup> de janeiro de 2021.

Art. 4<sup>o</sup> Revogam-se todas as disposições em contrato.

Monte Horebe/PB, em 01 de fevereiro de 2021.

  
**MARCOS ERON NOGUEIRA**  
Prefeito Municipal